

de 4.^a classe o Vice-Consulado de Portugal em Malmö, o qual ficará dependente do Consulado-Geral de Portugal em Hamburgo.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 31 de Agosto de 1957.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Virissimo Cunha*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 41 266

Pelo Decreto-Lei n.º 40 463, de 27 de Dezembro de 1955, foram reorganizados os serviços de fiscalização por parte do Estado da concessão do porto e caminho de ferro de Mormugão e definidos os respectivos quadros de pessoal.

Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 40 708, de 31 de Julho de 1956, promulgou o Estatuto do Funcionalismo Ultramarino e o Decreto n.º 40 709, da mesma data, estabeleceu os preceitos a observar na atribuição de vencimentos e outras remunerações aos servidores do Estado no ultramar.

Torna-se, portanto, conveniente integrar aquela fiscalização na disciplina destes diplomas, sendo possível fazê-lo porque a situação financeira da concessão — que suporta os encargos da fiscalização — o permite.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São aplicáveis ao pessoal do serviço de inspecção do porto e caminho de ferro de Mormugão as disposições do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 708, de 31 de Julho de 1956, e as do Decreto n.º 40 709, da mesma data.

§ 1.º As categorias do pessoal atribuído ao serviço pelo Decreto-Lei n.º 40 463, de 27 de Dezembro de 1955, serão as constantes do quadro anexo ao presente diploma.

§ 2.º O abono dos vencimentos complementares, fixados para cada categoria pelo referido Decreto n.º 40 709, depende de simples despacho do governador-geral, notificado à gerência local da companhia concessionária, para os efeitos prescritos nos §§ 2.º a 4.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 40 463, de 27 de Dezembro de 1955.

Art. 2.º O presente decreto-lei entrará em vigor no dia 1 de Outubro de 1957, ficando autorizada a alteração do orçamento da concessão no caso de se verificar que o quantitativo global inscrito para o serviço da inspecção é insuficiente para ocorrer aos novos encargos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Setembro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — Antó-

nio de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Virissimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* do Estado da Índia. — R. Ventura.

Serviço de inspecção do porto e caminho de ferro de Mormugão

Quadro do pessoal

Serviços e lugares	Categorias segundo o estatuto
Gabinete do engenheiro inspector	
1 engenheiro, mecânico ou electrotécnico ou civil, inspector (a)	D
1 aspirante	S
1 contínuo	X
1 motorista	U
Repartição Técnica	
1 engenheiro, civil ou mecânico ou electrotécnico, chefe de repartição (a)	F
1 condutor de 1. ^a classe, de obras públicas ou de electricidade e máquinas (b)	L
1 condutor de 2. ^a classe, de electricidade e máquinas ou de obras públicas (b)	M
1 desenhador de 2. ^a classe	Q
1 electricista-chefe	L
1 fiscal de obras portuárias e dragagens	L
2 agentes fiscais de via e obras	Q
3 agentes fiscais de material e oficinas	Q
2 aspirantes	S
1 servente	Z
1 motorista	V
Repartição Administrativa	
1 contabilista, chefe de repartição	F
1 segundo-oficial	N
2 terceiros-oficiais	Q
2 aspirantes	S
1 fiscal revisor de 1. ^a classe	L
2 fiscais revisores de 2. ^a classe	N
1 fiscal de tráfego portuário de 1. ^a classe	L
2 fiscais de tráfego portuário de 2. ^a classe	N
2 serventes	Z
2 motoristas	V

Ministério do Ultramar, 13 de Setembro de 1957.— O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.